



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

**Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e das Pessoas Intersexo (LGBTI+) no âmbito do Município de Mossoró.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e das Pessoas Intersexo (LGBTI+), no âmbito do Município de Mossoró.

Art. 2º A Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e das Pessoas Intersexo (LGBTI+) tem como objetivo principal promover a saúde integral da população, combatendo a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das iniquidades e para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equânime, no âmbito do Município de Mossoró.

Art. 3º A Política Municipal de Saúde Integral LGBTI+ tem os seguintes objetivos específicos:

I - ampliar o acesso da população LGBTI+ aos serviços de saúde do SUS, garantindo às pessoas o respeito e a prestação de serviços de saúde com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades;

II - qualificar a informação em saúde no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados específicos sobre a saúde da população LGBTI+, incluindo os recortes étnico-racial e territorial;

III - garantir acesso ao processo de transição de gênero na rede do SUS, nos moldes regulamentados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

- IV - promover iniciativas voltadas à redução de riscos e oferecer atenção aos problemas decorrentes do uso prolongado de hormônios femininos e masculinos para travestis e transexuais;
- V - qualificar a rede do SUS para desenvolver uma política de redução de danos à saúde da população LGBTI+ com relação ao uso excessivo de medicamentos, substâncias psicoativas, anabolizantes, estimulantes sexuais, silicone industrial e automedicação da hormonioterapia, entre outros;
- VI - oferecer atenção e cuidado com a saúde da população LGBTI+;
- VII - atuar na eliminação do preconceito e da discriminação da população LGBTI+ nos serviços de saúde;
- VIII - garantir o uso do nome social de travestis e transexuais, de acordo com a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde;
- IX - promover o respeito à população LGBTI+ em todos os serviços do SUS;
- X - oferecer atenção integral na rede de serviços do SUS para a população LGBTI+ nas Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), especialmente com relação ao HIV, à AIDS, à Sífilis e às hepatites virais;
- XI - prevenir novos casos de cânceres ginecológicos (cérvico uterino) e ampliar o acesso ao exame preventivo e ao tratamento qualificado para mulheres lésbicas e bissexuais e homens transexuais, garantindo insumos e materiais específicos, como espelhos de tamanho adequado;
- XII - prevenir novos casos e ampliar acesso ao tratamento de câncer de próstata entre gays, homens bissexuais, travestis e mulheres transexuais;
- XIII - prevenir novos casos de câncer de mama e ampliar o acesso ao exame clínico e ao tratamento qualificado para mulheres lésbicas, bissexuais, homens transexuais, mulheres travestis e transexuais, garantindo insumos e materiais específicos;
- XIV - garantir os direitos sexuais e reprodutivos da população LGBTI+ no âmbito do SUS;
- XV – reduzir os problemas relacionados à saúde mental, como os quadros de depressão, ansiedade e demais sofrimentos mentais entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

intersexo, atuando na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito dos serviços substitutivos instituídos pela Reforma Psiquiátrica Brasileira (Lei 10.216/2001);

XVI - reduzir os problemas relacionados ao consumo de substâncias psicoativas entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo, atuando na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito dos serviços substitutivos instituídos pela Reforma Psiquiátrica brasileira (Lei 10.216/2001);

XVII - promover ações de prevenção e posvenção ao suicídio entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo, de modo a ofertar os cuidados necessários aos sujeitos, famílias e suas redes de apoio social no âmbito dos serviços substitutivos instituídos pela Reforma Psiquiátrica brasileira (Lei 10.216/2001);

XVIII - incluir ações educativas nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da autoestima, autonomia, empoderamento, pertencimento, vínculo e emancipação entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo, do preconceito por orientação sexual, identidade de gênero, raça/etnia e território, para a sociedade em geral;

XIX - garantir processos de educação permanente e de educação popular em saúde sobre a Saúde da População LGBTI+ e sobre as diretrizes e orientações estabelecidas nesta política municipal para gestores e gestoras, trabalhadores e trabalhadoras da saúde, conselheiros e conselheiras, usuárias e usuários, inserindo discussões sobre gênero, orientação sexual, direitos das pessoas LGBTIs e prevenção e combate à lesbofobia, homofobia, bifobia e transfobia;

XX - promover o aperfeiçoamento das tecnologias usadas no processo de transição de gênero, para mulheres e homens;

XXI - garantir o preenchimento dos campos de orientação sexual e identidade de gênero nos Sistemas de Informação de Saúde (SIS) e demais formulários;

XXII - promover o respeito à população LGBTI+ e o reconhecimento da identidade de gênero e orientação sexual em todos os serviços do SUS, e particularmente, evitar constrangimentos em todos os âmbitos dos serviços de saúde e no uso dos banheiros;

XXIII - atuar na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde mental da população LGBTI+ no âmbito dos serviços substitutivos instituídos pela Reforma Psiquiátrica Brasileira (Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

10.216 de 2001), pautadas na despatologização das vidas LGBTI+, das identidades de gênero e orientações sexuais, inclusive adotando estratégias para reduzir o estigma relacionado a diagnósticos da população LGBTI+;

XXIV - garantir o respeito ao nome social e à identidade de gênero nos prontuários, nas chamadas na sala de espera e nas relações interpessoais estabelecidas dentro dos serviços e sua inclusão em todos os cadastros e formulários do Sistema de Saúde.

Art. 4º São Princípios que regem a Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTI+ e devem nortear o cuidado a esta população no âmbito do SUS municipal:

I - garantia do acesso integral aos serviços, da assistência à saúde e da continuidade do cuidado pela população LGBTI+, de acordo com suas necessidades, e sem nenhuma forma de preconceito ou discriminação;

II - integralidade no cuidado em saúde para a população LGBTI+, a partir do desenvolvimento e da inserção destas populações nas ações de cuidado, redução de danos, prevenção aos agravos, promoção à saúde, e cuidados especializados desenvolvidos no âmbito do SUS, considerando suas singularidades e necessidades e compreendendo a orientação sexual e a identidade de gênero enquanto determinantes da saúde desta população sem, no entanto, perder a dimensão de seu cuidado integral;

III - intersetorialidade a partir desenvolvimento de ações e trabalho intersetorial entre o Sistema Único de Saúde e as demais políticas públicas que atuam em prol da promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTI+, considerando o conceito ampliado de saúde e os impactos que diferentes vulnerabilidades as quais essa população está sujeita em sua inserção no universo da educação, do trabalho e renda, cultura, segurança pública, assistência social, da comunidade, etc., têm sobre suas formas de adoecimento e formas de produzir saúde;

IV - transversalidade com o cuidado em saúde da população LGBTI+ como temática que perpassa todos os ciclos de vida e níveis de atenção, devendo, portanto, ser discutida em conjunto dentre as políticas públicas de saúde, como saúde do homem, saúde da mulher, saúde da criança, adolescente, idoso e idosa e saúde mental, nos níveis de atenção primária e especializada, e nos componentes de média e alta complexidade para atuarem na prevenção e cuidado à saúde e a vigilância sanitária para atuar na promoção e proteção à saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

V - equidade no atendimento aos indivíduos de acordo com suas necessidades, buscando reconhecer as diferenças nas condições de vida e de saúde e nas necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender à diversidade, atentando para o recorte de orientação sexual e identidades de gênero como determinantes sociais da saúde;

VI - enfrentamento ao estigma e preconceito, entendendo que a população LGBTI+ encontra como principal barreira de acesso aos serviços de saúde as diferentes formas de discriminação em decorrência da orientação sexual e identidade de gênero, é necessária a mudança da cultura institucional para que seja capaz de acolher a diversidade, visto a expressão das LGBTfobias institucionais no cotidiano dos serviços;

VII - participação social, entendida como princípio organizativo do SUS e das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, pressupõe o fortalecimento de espaços institucionais de diálogo com a sociedade civil na construção, implantação e monitoramento das ações em saúde para a população LGBTI+;

VII - direitos humanos e cidadania como direitos pertinentes a todas as pessoas e que independem de raça, sexo, nacionalidade, classe social, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. São direitos humanos básicos: o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, explicitamente garantidos na Constituição de 1988; e

IX - efetividade, entendida como princípio que se caracteriza como a interação entre o que se propõe executar e o que realmente se executa, com explícita definição de ações de curto, médio e longo prazo, de maneira a viabilizar a efetiva implementação desta política e com participação da sociedade civil, com o propósito de reversão dos indicadores de acesso, do combate à LGBTfobia e da promoção da cidadania da população LGBTI+.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a:

I - implementar a Política Municipal de Saúde Integral LGBTI+ no Município, incluindo metas de acordo com seus objetivos;

II - identificar as necessidades de saúde da população LGBTI+ no Município de Mossoró, por meio de diagnóstico situacional de saúde e relatórios da Conferência Municipal de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

III - promover a inclusão desta Política Municipal de Saúde Integral LGBTI+ no Plano Municipal de Saúde e nas Leis Orçamentárias, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais;

IV - estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de gestão e do impacto da implementação desta Política Municipal de Saúde Integral LGBTI+;

V - articular com outros setores de políticas sociais, incluindo instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir no processo de melhoria das condições de vida da população LGBTI+, em conformidade com esta Política Municipal de Saúde Integral LGBTI+;

VI - garantir a inclusão de conteúdos relacionados à saúde da população LGBTI+, com recortes étnico-racial e territorial, nos materiais didáticos nos processos de educação permanente para trabalhadoras e trabalhadores de saúde para melhorar a visibilidade e o respeito à população LGBTI+;

VII - implantar práticas educativas na rede de serviço do SUS para melhorar a visibilidade e o respeito a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e das pessoas intersexo;

VIII - apoiar a participação social de movimentos sociais organizados da população LGBTI+ no Conselho Municipal de Saúde, nas Conferências de Saúde e em todos os processos participativos;

IX - promover ações de vigilância, prevenção e atenção à saúde nos casos de violência contra a população LGBTI+ no âmbito do Município de Mossoró;

X - construir diretrizes para a inclusão de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e das pessoas intersexo em situação de violência doméstica, sexual e social nas redes integradas do SUS;

XII - apoiar os movimentos sociais organizados da população LGBTI+ para a atuação e conscientização sobre seu direito à saúde e a importância da defesa do SUS;

XIII - construir diretrizes para o desenvolvimento de ações educativas em saúde nos serviços do SUS, com ênfase na promoção da saúde mental, e do respeito à orientação sexual e identidade de gênero, incluindo recortes étnico-racial e territoriais;

XIV - pactuar o preenchimento dos campos de orientação sexual e de identidade de gênero nos prontuários clínicos e nos demais documentos de identificação nos sistemas oficiais de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

XV - fortalecer a política dos ambulatorios trans, com a dispensação de medicamentos, hormônios e bloqueadores hormonais e com a inclusão das Políticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS;

XVI - incentivar a prevenção combinada e gerenciamento das ISTs, AIDS e Hepatites Virais, inclusive com a ampliação da oferta de dispensação da PrEP e PEP;

XVII - incentivar os debates sobre a saúde sexual e mental da população LGBTI+ através do Programa Saúde nas Escolas;

XVIII - incentivar e fomentar o estudo e pesquisa sobre cidadania LGBTI+ para desenvolver ações no âmbito da saúde LGBTI+;

XIX - divulgar a possibilidade de alteração do nome social no Cartão SUS;

XX - afixar cartazes com o intuito de gerar ambiência para garantir que as pessoas LGBTI+ possam se sentir seguras nos espaços públicos de saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e das Pessoas Intersexo, bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 23 de junho de 2025.

PLÚVIA OLIVEIRA

VEREADORA DO PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos este Projeto de Lei trazendo de início algumas considerações bastante importantes. É necessário reafirmar que a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero incide na determinação social da saúde, no processo de sofrimento e adoecimento decorrente do preconceito e do estigma social reservado às populações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo. Todas as formas de discriminação, como no caso daquelas direcionadas à população LGBTI+ devem ser consideradas na determinação social de sofrimento e de doença. Existem dados que revelam a desigualdade de acesso aos serviços de saúde pelas mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais.

Ademais, há a necessidade de atenção especial à saúde mental da população LGBTI+, assim como a necessidade de ampliação do acesso ao processo de transição de gênero, já instituído no âmbito do SUS, necessidade de ampliação das ações e serviços de saúde especificamente destinados a atender às peculiaridades da população LGBTI+ e a necessidade de fomento às ações de saúde que visem à superação do preconceito e da discriminação, por meio da mudança de valores, baseada no respeito às diferenças.

A proposição da presente política se justifica a partir da existência da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), instituída pela Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011. A Política Nacional foi um divisor de águas para as políticas públicas de saúde no Brasil, servindo para nortear a apresentação de outros projetos em todo o país, sendo também um marco histórico de reconhecimento das demandas da população LGBTI+ em condição de vulnerabilidade.

A garantia ao atendimento à saúde é uma prerrogativa de todo cidadão e cidadã brasileiros, respeitando-se suas especificidades de gênero, raça/etnia, geração, orientação e práticas afetivas e sexuais.

Acerca da inserção das pessoas intersexo na minuta do projeto, é necessário ressaltar que a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) já se debruçam sobre o tema, sendo necessário haver formulação de políticas públicas para essa



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

população. Nesta senda, já existem mecanismos internacionais focados na defesa dos direitos humanos de pessoas intersexo, como a Declaração de Malta, de 2015.

Pessoas intersexo nascem com características sexuais físicas — como anatomia sexual, órgãos reprodutivos, padrões hormonais e/ou padrões cromossômicos — que não se enquadram nas definições típicas para corpos masculinos ou femininos. Em alguns casos, características intersexuais são visíveis no nascimento, enquanto outras não são aparentes até a puberdade. Algumas variações cromossômicas intersexuais podem não ser fisicamente aparentes.

O poder público, nas suas três esferas, tem por obrigação assegurar, prevenir, proteger, reparar e promover políticas públicas que busquem sempre a afirmação dos direitos humanos para toda a sociedade. Um Estado democrático pressupõe a prevalência de ações e iniciativas coercitivas a todas as modalidades de preconceito, discriminação, intolerância ou violência motivadas por aspectos ligados a origem, raça, etnia, gênero, idade, crença religiosa, condição social ou orientação sexual.

A Constituição Federal assegura, como direito, o acesso à saúde. Entretanto, existem parcelas da população, a exemplo dos idosos, das mulheres e da população LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo), que demandam atenção especial no que se refere ao acesso a serviços de saúde.

Compreende-se a formulação de políticas públicas como o processo por meio do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real, em curto, médio e longo prazos. Talvez não seja demais lembrar aqui que os problemas enfrentados pela população LGBTI+ no que diz respeito ao acesso a serviços de saúde são ainda mais dramáticos nos casos de travestis e transexuais. Isso ocorre não somente por reivindicarem atendimento especializado para demandas que não se colocam para outros segmentos populacionais (alterações corporais associadas ao uso de hormônios e silicone, por exemplo), mas também pela intensidade da LGBTfobia que costuma incidir sobre esses dois grupos identitários, especialmente quando também são discriminados a partir de outros marcadores sociais, como níveis de renda e de escolaridade, raça, etnia e aparência física, entre outros¹.

¹ MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. Cadernos Pagu, Campinas, v. 39, p. 403-429, 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

A garantia ao atendimento à saúde é uma prerrogativa de todo cidadão e cidadã brasileiros, respeitando-se suas especificidades de gênero, raça/etnia, geração, orientação e práticas afetivas e sexuais.

Diante disto, enviamos o presente Projeto de Lei para a análise dos excelentíssimos vereadores e das excelentíssimas vereadoras desta Casa do Povo.

Mossoró-RN, 23 de junho de 2025.

PLÚVIA OLIVEIRA

VEREADORA DO PT